SANTO AUGUSTO
Um governo sério.
Como você.

LEI MUNICIPAL Nº 1.102, DE 31 DE MAIO DE 1993.

Cria o programa de aproveitamento de terrenos baldios e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído em Santo Augusto o programa de aproveitamento de terrenos baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral e culturas anuais (milho, mandioca, amendoim, batata-doce, etc).

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a receber a inscrição de terrenos baldios e distribuir as áreas entre os pretendentes previamente inscritos na Prefeitura Municipal.

§ 1º - A autorização dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura e o proprietário legal do terreno.

§ 2º - A administração municipal deverá providenciar a colocação de identificação dos terrenos inscritos.

Art. 3º - Terá direito a inscrever-se, no programa, todo cidadão residente nesta cidade, vedada a inscrição de mais de um membro de cada família.

Art. 4º - No contrato de comodato, com prazo determinado, entre a Prefeitura e o beneficiado, deverão constar os seguintes deveres para o último:

I - Manter a área limpa;
II - Prevenir a erosão do solo;
III - Em caso de comercialização da produção excedente, somente poderá ser feito nos limites do município;
IV - Compromisso de devolução da área até o prazo de três meses, a contar do pedido; prorrogáveis por mais três meses se constatada a necessidade de colheita.

§ único - O não cumprimento destes deveres incorrerá na exclusão do benefiado no programa.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o

SANTO AUGUSTO
Um governo sério.
Como você.

trabalho cocperativado dos beneficiados com o programa.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com entidades prestadoras de extensão, visando fornecimento de mudas e planejamento de plantio.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal poderá, na forma da Lei, conceder incentivos fiscais sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem-se os seus terrenos nos programas.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, 31 de maio de 1993.

ALVORINDO POLO
Prefeito

REgistre-se e Publique-se

ODILAR POLO
Secretário de Administração